

## DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23364.000595/2024-55

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024

OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação do Serviço de Outsourcing de Impressão para o IFRS – Reitoria e Campi.

Assunto: Decisão do pregoeiro quanto aos Recursos interpostos pelas licitantes TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA., CNPJ nº 00.809.489/0001-47, ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA., CNPJ nº 23.226.948/0001-65, SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.432.517/0001-17 e COMPALESS INFORMATICA EIRELI-ME, CNPJ nº 23.105.763/0001-00 e Contrarrazões da empresa DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.731.983/0001-97.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Recursos e Contrarrazões foram cadastrados nos prazos estabelecidos.

### 2. DAS ALEGAÇÕES

A licitante TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.809.489/0001-47, solicita a desclassificação da empresa DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.731.983/0001-97, sob a alegação de que a Recorrida apresentou em sua proposta software compatível apenas com o sistema Windows e, assim, não cumpriu com a exigência disposta no item 4.41 do Termo de Referência, que determina que o software de bilhetagem deve ser compatível tanto com os sistemas operacionais Windows quanto Linux.

A licitante ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA., CNPJ nº 23.226.948/0001-65, solicita a desclassificação da empresa DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.731.983/0001-97, sob a alegação de que a recorrida, deixou de ofertar solução que atenda as especificações técnicas do edital de licitação e ao interesse do IFRS, pois deixou de observar com destreza a regra esculpida, sendo medida que se impõe a sua desclassificação.

A licitante SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.432.517/0001-17, solicita a desclassificação da empresa DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.731.983/0001-97, sob a alegação de que a recorrida ofertou equipamento não conforme, que não seguiram requisitos fundamentais aos quais todas as empresas licitantes estavam sujeitas.

Por fim, a licitante COMPALESS INFORMATICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.105.763/0001-00, solicita a desclassificação da empresa DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº

04.731.983/0001-97, sob a alegação de que a proposta apresentada por esta última não atende a diversas condições técnicas previstas no Edital.

### **3. DOS RECURSOS (breve resumo)**

- **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**

A licitante TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.809.489/0001-47, alega “A Recorrida apresentou a proposta em desacordo com o Edital, pois o software de bilhetagem é compatível apenas com o sistema operacional Windows, o que restringe o seu uso em sistemas operacionais Linux, em violação, portanto, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório bem como da vantajosidade, ante o oferecimento de solução que não atenderá a parte das demandas exigidas pelo d. Órgão e causará prejuízos significativos.”.

Alega ainda que “Conforme o item 4.48, exige que o software de gerenciamento atenda com diversos filtros apontados na listagem. Conforme a documentação enviada, pode-se verificar que não há relatórios disponíveis por tamanho de papel, não atendendo o item 4.48.5, novamente descumprindo item essencial de atendimento da solução”.

Ainda, afirma que “não foram especificadas quais ferramentas serão utilizadas, apenas uma descrição genérica de “DOC 360 – DocService IT”. Essa descrição equivalente a utilização de “Microsoft” quanto a não especificação de qual sistema operacional será utilizado de fato, outro ponto de extrema importância para o devido funcionamento da solução, visto que algumas das soluções ofertadas pela empresa DOCSERVICE não são compatíveis entre si, não atende às especificações deste edital”.

- **ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA.**

A licitante ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA., CNPJ nº 23.226.948/0001-65, alega que o software ofertado não atende aos requisitos do item 4.41 do edital, pois não atende a plataforma Linux.

Alega ainda que o equipamento tipo II ofertado não atende a velocidade de 30 ppm exigida no edital e que os equipamentos EPSON jato de tinta, nada mais são que equipamentos home office “com uma roupagem” de equipamentos corporativos, possuindo inúmeras deficiências, sendo uma delas a baixa velocidade de impressão em modo de mercado, modo ISO. Verificamos que a mesma possui a velocidade em 25 PPM.

- **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

A licitante SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.432.517/0001-17, alega que o equipamento apresentado para o TIPO II – EPSON M5899 NÃO atende a Velocidade Mínima solicitada em edital quanto norma de velocidade ISO/IEC 24734/2014.

Alega ainda que a Recorrida DISKTONER, não apresentou a funcionalidade PRINTSAFE em sua proposta. Esse item está relacionado à exigência do 4.46.2 do edital do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, que pede que os equipamentos de impressão permitam o uso de recursos como pull printing, find me ou follow me.

- **COMPALESS INFORMÁTICA EIRELI-M**

A licitante COMPALESS INFORMÁTICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.105.763/0001-00, alega “que o equipamento ofertado pela Recorrente para atender o TIPO II, não atende aos requisitos do edital. Conforme consta claramente das informações disponibilizadas no próprio site do fabricante, este modelo imprime em 25ppm ISSO em modo normal. O fato de poder atingir a 34ppm no modo rascunho é irrelevante, conforme manifestação explícita do órgão solicitante”.

Alega ainda que este modelo de equipamento é o item quantitativamente significativo do certame e a questão da velocidade de impressão certamente impactou na formação dos preços dos demais concorrentes. Assim sendo, a consagração da Recorrida como vencedora comprometeria o princípio básico da isonomia, o que torna peremptória a desclassificação da sua proposta.

Por estes motivos as Recorrentes solicitam a desclassificação da empresa vencedora.

#### **4. DAS CONTRARRAZÕES (breve resumo)**

A empresa DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.731.983/0001-97 defende que as alegações das Recorrentes não merecem prosperar conforme alegações a seguir:

- Quanto a não observância do disposto no item 4.40 do Termo de Referência, a recorrida assim se manifesta:

O item 4.40 do Termo de Referência, assim determina;

**Requisitos do sistema de controle de bilhetagem**

(...)

4.40 O software deverá gerenciar, controlar. Monitorar, contar, cotar, restringir e comunicar a impressão em estações Windows ou Linux ao longo de sua rede.

(...)

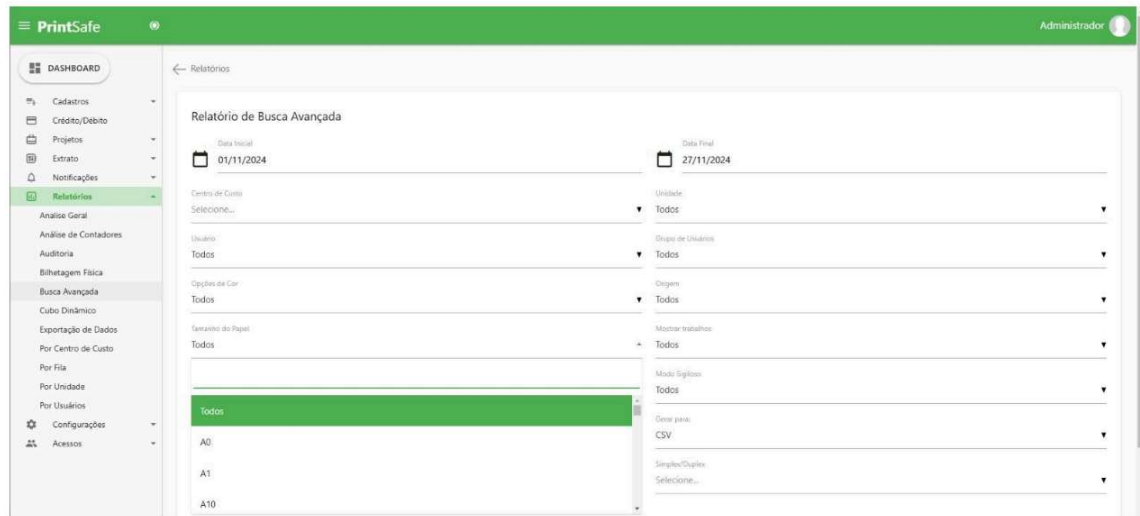
Alega que “a solução Printsafe, ofertada pela Recorrida, de acordo com as especificações dispostas no Edital, atende plenamente os requisitos estabelecidos, haja vista que tem capacidade de gerenciar, controlar, monitorar, contar, restringir e comunicar as impressões que tenham origem nos dois sistemas operacionais (Windows/Linux).

O funcionamento adequado da solução Printsafe ocorre quando as impressões passam por um servidor de impressão compatível com a solução, independente do sistema operacional utilizado na estação de trabalho que originou a impressão.”

- Quanto a não observância do Item 4.48.5 do Termo de Referência, a recorrida assim se manifesta:

A Recorrente Tecprinters alega que o software ofertado pela Recorrida não atende a geração de relatório por tamanho de papel. A solução ofertada pela Recorrente possui a funcionalidade de filtragem de tamanhos de

papel. Abaixo, imagem dos filtros disponíveis na solução, onde resta demonstrado que a solução permite relatório pelo filtro de tamanho de papel:



- Quanto a falta de descrição dos módulos de software - Equipamento ofertado não permite a utilização de recurso pull printing, find me ou followme, a recorrida assim se manifesta:

As Recorrentes afirmam que a Recorrida não especificou as ferramentas que serão utilizadas, constando de sua proposta apenas descrição genérica, bem como não foi apresentada a funcionalidade Printsafe na proposta conforme exigência contida no item 4.46.2 do Termo de Referência.

Importante salientar que o item correto é 4.45.2 e não 4.46.2 como constou. Referido item assim determina:

#### **Requisitos do sistema de controle de bilhetagem**

(...)

4.45.2 Deve permitir a utilização de recurso de pull printing, find me ou followme, possibilitando que o trabalho de impressão fique retido e possa ser liberado apenas após o fornecimento de credenciais no equipamento.

A assertiva das Recorrentes não merece prosperar, pois a descrição dos módulos não era obrigatória, mas juntamente com a oferta da solução foi disponibilizado link com senha de acesso que reporta a todas as especificidades da ferramenta.

Ainda, acessando o link da ferramenta ofertada DOC360 – DocService IT é possível verificar a utilização do sistema Printsafe, conforme demonstramos na imagem a seguir:



As Recorrentes afirmam que a Recorrida não comprovou o atendimento ao item 4.57. do Termo de Referência.

Importante salientar que o item correto é 4.56 e não 4.57 como constou. Referido item assim determina:

#### **Requisitos comuns às impressoras multifuncionais**

(...)

4.56. O equipamento deve suportar o recurso de embarque compatível com o sistema de bilhetagem, recurso que permitirá a monitoria integral das páginas produzidas pelo equipamento em qualquer uma de suas funções.

Em relação ao embarque da solução nos equipamentos Epson é relevante esclarecer que a solução ofertada é plenamente compatível e possui a capacidade de ser embarcada em toda a linha de equipamentos que disponham da tecnologia EOP (Epson Open Platform).

Por derradeiro, é importante salientar que consta na proposta na letra “J”, “das declarações” que **“serão fornecidos junto aos equipamentos todos os transformadores, conectores, cabos e demais acessórios, módulos ou softwares e licenças necessárias para a plena execução do objeto.**

- Quanto ao não atendimento da velocidade de impressão Tipo II, a recorrida assim se manifesta:

As Recorrentes alegam que o equipamento ofertado no Tipo II, qual seja, Epson M5899 não atende a especificação do Edital e Termo de referência no que diz respeito à quantidade de impressões por minuto.

Igualmente não merece prosperar a alegação, pois conforme demonstra documento emitido pelo fabricante que juntamos à presente, o equipamento ofertado atende a velocidade mínima para impressões exigidas no edital.

Por outro lado, é importante salientar que não há como o equipamento ofertado não atender os ditames do Edital e de seu Termo de Referência, pois o modelo ofertado é um dos equipamentos que está listado como modelos de referência.

O termo de referência em seu item 4.38 estabelece os requisitos mínimos dos equipamentos conforme o Tipo. Ao final da tabela, temos:

Modelos de Referência: Lexmark MX711DHE, RICOH IM 550F, **Epson WorkForce Pro WF-M5899**, Epson WorkForce Pro WF-C5890, Epson WorkForce Pro WF-C878R, HP Pro MFP M479FDW e HP Pro MFP M428FDW **(Grifo nosso)**.

A indicação de modelos de referência em editais são para orientar que determinada marca/modelo são compatíveis e atendem plenamente às exigências do edital e seu termo de referência.

Para tanto, os modelos de referência são inseridos após estudo de mercado e pesquisas junto aos fornecedores de quais marcas e modelos atendem as especificações dos equipamentos para que a disputa seja a mais ampla possível, dentro das necessidades do IFRS.

Por estes motivos a Recorrida finaliza requerendo que não seja dado provimento aos Recursos Administrativos interpostos pelas recorrentes e que seja mantida a decisão de julgamento que considerou a empresa DISKTONER IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA vencedora do certame.

## **5. DA ANÁLISE**

Preliminarmente, cumpre destacar que para a análise das propostas e documentos da presente licitação foram observados os objetivos e princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao edital, do tratamento isonômico e da contratação mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

É importante ressaltar que os argumentos dos recursos interpostos pelas RECORRENTES, assim como as contrarrazões apresentadas pela RECORRIDA, possuem caráter técnico e foram analisados pela área técnica e requisitante da equipe de planejamento da contratação. Assim, a presente análise é compartilhada pela pregoeira, equipe de apoio e unidade técnica e demandante, e tem pleno amparo na legislação que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

A seguir, analisaremos as alegações das recorrentes e as considerações apresentadas que embasaram a decisão final.

No tocante às afirmações das RECORRENTES ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA., SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e COMPALESS INFORMATICA EIRELI-ME sobre o não atendimento da velocidade de impressão dos equipamentos tipo II, entendemos que este apontamento não deve prosperar uma vez que, conforme especificações técnicas retiradas do site do fabricante, o equipamento Epson WorkForce Pro WF-M5899, atinge a velocidade de até 34 ppm (preto) e que as velocidades de impressão em preto são medidas de acordo com a ISO/IEC 24734, conforme segue:

# WorkForce® Pro WF-M5899

## Especificações Técnicas

Impressão	
Tecnologia de impressão	Tecnologia PrecisionCore Heat-Free® da Epson. Impressão sem calor.
Linguagens de impressão	Epson ESC/P-R, Epson ESC/P® Raster, emulation PCL 5®, emulation PCL 6®, emulation PostScript® 3™
Resolução máxima de impressão	1200 x 2400 ppp
Velocidade de impressão†	Até 34 ppm (preto)
Impressão rápida da primeira página <sup>4</sup>	4,8 s
Velocidade de impressão automática dupla face <sup>4</sup>	16 ppm ISO (preto)
Tamanho mínimo da gota de tinta	Tão pequeno quanto 3,8 picolitros
Ciclo de trabalho mensal <sup>5</sup>	Ciclo de Trabalho Mensal Máximo: até 70.000 páginas Ciclo Mensal Recomendado até 8.300 páginas

† As velocidades de impressão em preto são medidas de acordo com a ISO/IEC 24734. Os tempos reais de impressão são medidas de acordo com a norma ISO/IEC 24731 (incluindo cores) e testes internos no modo mais rápido.

As velocidades de impressão em preto variam dependendo de fatores como configurações do sistema, software e complexidade da página. Para obter mais informações, visite [www.epson.com.br/velocidade-de-impressao](http://www.epson.com.br/velocidade-de-impressao).  
(Mov) O tempo de impressão pode variar conforme a configuração do sistema, software, ambiente e complexidade da página. Para obter mais informações, visite [www.epson.com.br/help](http://www.epson.com.br/help).

Essas especificações também foram fundamentais para que a área técnica da equipe de planejamento da contratação incorporasse o equipamento aos modelos de referência no edital do pregão nº 90031/2024 (item 4.38 do Termo de Referência da contratação).

Ademais, registra-se que a RECORRIDA em suas contrarrazões, juntou documento emitido pelo fabricante que afirma que o equipamento ofertado atende a velocidade mínima para impressões exigidas no edital:

Igualmente não merece prosperar a alegação, pois conforme demonstra documento emitido pelo fabricante que juntamos à presente, o equipamento ofertado atende a velocidade mínima para impressões exigidas no edital.

Por outro lado, é importante salientar que não há como o equipamento ofertado não atender os ditames do Edital e de seu Termo de Referência, pois o modelo ofertado é um dos equipamentos que está listado como modelos de referência.

No que tange às alegações das recorrentes TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA., ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA. e SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. acerca do software oferecido pela recorrida, entendemos que tais argumentos não merecem ser acolhidos, pois a RECORRIDA, em suas contrarrazões, apresenta fundamentos sólidos que demonstram a fragilidade das alegações apresentadas pelas RECORRENTES. Ademais, em sua proposta comercial, a RECORRIDA declara “ter examinado o Edital e seus Anexos, inteirando-se dos mesmos para a elaboração da presente proposta” e “Que serão fornecidos junto aos equipamentos acima citados: todos os transformadores, conectores, cabos ou demais acessórios, módulos ou softwares e licenças necessárias para plena execução do

objeto". Além disso, ao participar do pregão, a RECORRIDA declara ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concorda com suas condições, conforme segue:

#### 1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

##### i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Assim, observa-se que, dessa forma, a RECORRIDA assume o compromisso de cumprir fielmente os termos estabelecidos nos Instrumentos vinculatórios. Caso a empresa não cumpra os requisitos durante a execução do contrato, será exigida a troca e o cumprimento de todas as solicitações, sob pena de aplicação das sanções administrativas legais.

## 6. DA DECISÃO

A pregoeira, equipe de apoio e unidade técnica e demandante da contratação, face o exposto, decidem que os recursos interpostos pelas empresas TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA., CNPJ nº 00.809.489/0001-47, ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA., CNPJ nº 23.226.948/0001-65, SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.432.517/0001-17 e COMPALESS INFORMATICA EIRELI-ME, CNPJ nº 23.105.763/0001-00, são IMPROCEDENTES.

Desta forma, será mantida a empresa DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.731.983/0001-97 habilitada e vencedora no Pregão em comento. Procederemos com a continuidade do certame e enviaremos a presente decisão para análise da autoridade competente.

Farroupilha – RS, 03 de dezembro de 2024.

Luana Lazzari  
Pregoeira

A íntegra deste documento estará disponível para consulta no sítio eletrônico <https://ifrs.edu.br/farroupilha/administracao-e-planejamento/licitacoes-e-contratos/licitacoes/>.